



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2244, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Imuniza de pagamento de imposto predial territorial urbano tempos religiosos de qualquer culto e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam imunes de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) templos religiosos de qualquer culto, desde que o imóvel esteja na propriedade ou posse das igrejas ou templos e seja usado para prática religiosa.

Parágrafo Único: Os proprietários ou possuidores dos imóveis que fizerem jus à imunidade, deverão comprovar a propriedade ou a posse através dos seguintes documentos:

I – escritura pública ou matrícula atualizada;

II – contrato de locação ou comodato devidamente assinado e com reconhecimento das assinaturas em Cartório de Notas

Art. 2º – O requerimento de pedido de imunidade deverá ser renovado anualmente, preenchidos os requisitos, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º – Independente dos documentos apresentados, o Executivo Municipal reserva-se o direito de fazer visitas “*in loco*” para comprovação do funcionamento dos templos religiosos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de junho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração